



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Somestres	
As 8 séries	Ano 240\$	180\$	
A 1.ª série	90\$	45\$	
A 2.ª série	80\$	40\$	
A 3.ª série	80\$	40\$	

Avulso : Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Portarias n.ºs 6:036, 6:037, 6:038, 6:039, 6:040, 6:041, 6:042, 6:043, 6:044 e 6:045 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Fragoso, concelho de Barcelos; de Póvoa de Rio de Moinhos, concelho e distrito de Castelo Branco; de Anta, concelho de Espinho; de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere; de Gonça, concelho de Guimarães; de Tuias, concelho de Marco de Canaveses; de Calvelo, concelho de Ponte do Lima; de Cedofeita, do bairro ocidental da cidade e distrito do Porto; de Alcaravela, concelho de Sardoal, e de Longa, concelho de Tabuaço.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 16:656 — Suspende a aplicação aos vapores da pesca de arrasto das disposições do regulamento aprovado pelo decreto n.º 11:088.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a Hungria ratificado o Acôrdo Internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional das Epizootias.

Ministério do Comércio e Comunicações :

Decreto n.º 16:657 — Autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a contrair um empréstimo na Caixa Económica Postal.

Decreto n.º 16:658 — Altera as bases em que devem ser mantidas as relações postais entre as administrações postais da metrópole e as colónias portuguesas.

Decreto n.º 16:659 — Suspende por um período de tempo que não poderá ir além de quatro anos, a contar da entrada em vigor da Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias em caminhos de ferro (C. I. M.), ratificada em Berna em 1 de Dezembro de 1928, os artigos 17.º, 19.º, 21.º, 29.º e 36.º da mesma Convenção, em conformidade com o estabelecido nas disposições transitórias do respectivo Protocolo de assinatura.

Decreto n.º 16:660 — Prorroga o prazo estabelecido para cumprimento das disposições legais sobre medidas de vidro, a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 15:240.

Decreto n.º 16:661 — Reforça com 700.000\$ a dotação do artigo 139.º do capítulo 18.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 16:662 — Desanexa da Casa Pia de Lisboa e transfere para o Ministério da Instrução Pública o Instituto Médico Pedagógico, que passa a denominar-se Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira.

Decreto n.º 16:663 — Manda inscrever na tabela orçamental do Ministério uma verba para satisfação de diversos encargos da Academia das Ciências.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 16:664 — Extingue o Pósto Agrário do Minho Litoral.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Portaria n.º 6:036

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Fragoso, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e a capela de S. Vicente, com suas dependências, adros e objectos de culto, e a residência paroquial, com suas dependências, quinteiro, poço e passal, formado por terreno lavradio, ramadas e água da Portela e por cinco baldões de terreno, com água de rega, ligado ao anterior por um passadiço, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 6:037

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos, concelho e distrito de Castelo Branco, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, a denominada Casa do Senhor, as capelas de Santa Agueda, da Senhora da Encarnação e de S. Sebastião, com seus móveis, paramentos e alfaias, bens estes oportunamente

arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 6:038

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Anta, concelho de Espinho, distrito de Aveiro, seja entregue, em uso e administração, o quintal da antiga residência paroquial, que parte de norte com a citada residência e com a escola do sexo feminino, sul com António Pinto Gomes Pais, nascente com Valentim da Silva Dias e do poente com o caminho público, prédio este oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 6:039

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Aroias, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito do Santarém, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, dependências, adro, objectos do culto, sacristia, sala da junta, casa da fábrica, casa contígua a esta, todas as capelas públicas e o terreno do antigo passal anexo à casa onde funciona a escola de ensino primário geral, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto

de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 6:040

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Gonça, concelho de Guimarães, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com suas dependências, adro e objectos de culto, e a residência paroquial com o quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 6:041

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Tuias, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, dependências, adro e objectos do culto, e a residência paroquial, com o mobiliário nela contido, e respectivo quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos